



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 554/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciarse em **1º de janeiro de 2025**, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

IV – Os Vereadores Municipais perceberão na Legislatura 2025-28, subsídios mensais nos seguintes valores:

a) R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

b) R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29A. I. §1º e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§2º. Os subsídios ora fixados serão revisados por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º. Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito, a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, bem como o abono de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§4º. Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e abono de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, será facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual foi nomeado ou designado.

§6º. Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus respectivos subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ibirapuã, Bahia 27 maio de 2024.

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL